



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.227, DE 2025

(Do Sr. Bruno Ganem)

Dispõe sobre a garantia de acessibilidade sensorial a passageiros com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no transporte aéreo, assegurando direito ao assento na janela e outras medidas de inclusão, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal BRUNO GANEM – PODEMOS/SP

Apresentação: 03/07/2025 10:12:29.737 - Mes:

PL n.º 3227/2025

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025 (Do Sr. Bruno Ganem – PODEMOS/SP)

Dispõe sobre a garantia de acessibilidade sensorial a passageiros com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no transporte aéreo, assegurando direito ao assento na janela e outras medidas de inclusão, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei garante acessibilidade sensorial a passageiros com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no transporte aéreo, assegurando direito ao assento na janela e outras medidas de inclusão.

Art. 2º As companhias aéreas que operam em território nacional ficam obrigadas a garantir, sem custo adicional, o direito ao assento na janela a passageiros com Transtorno do Espectro Autista (TEA), quando solicitado no momento da compra da passagem ou no check-in.

Parágrafo único. A solicitação prevista no caput poderá ser feita mediante apresentação de laudo médico ou carteira de identificação de pessoa com TEA.

Art. 3º As companhias aéreas também deverão:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal BRUNO GANEM – PODEMOS/SP

I – permitir o uso de dispositivos de autorregulação sensorial durante o voo, tais como fones com cancelamento de ruído, brinquedos sensoriais e outros itens equivalentes;

II – garantir, sempre que possível, a alocação do acompanhante da pessoa autista em assento adjacente ou próximo;

III – oferecer treinamento básico anual a seus funcionários de solo e tripulação sobre acolhimento, comunicação e manejo de passageiros com neurodivergências, especialmente o TEA.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará a companhia aérea às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, além das sanções administrativas previstas em regulamento da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir a acessibilidade sensorial a passageiros com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no transporte aéreo, assegurando, entre outras medidas, o direito ao assento na janela. Diversos estudos científicos e depoimentos de profissionais de saúde, familiares e pessoas autistas confirmam que a previsibilidade visual e a organização do ambiente são ferramentas essenciais de autorregulação emocional e sensorial para indivíduos com TEA.

No contexto das viagens aéreas, o direito ao assento na janela, por exemplo, tem relevância comprovada. Durante procedimentos como pouso e decolagem, a possibilidade de acompanhar visualmente o movimento da aeronave e o ambiente externo reduz significativamente a frequência e intensidade de crises sensoriais causadas por ruídos altos, vibrações inesperadas e mudanças bruscas de rotina. Segundo o Manual de Acessibilidade para Pessoas com TEA da Associação Brasileira de Autismo, recursos como o assento na janela, luzes atenuadas e o respeito a rotinas individualizadas são fundamentais para o conforto e segurança desses passageiros.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal BRUNO GANEM – PODEMOS/SP

Não se trata, portanto, de mera preferência pessoal, mas sim de uma verdadeira medida de acessibilidade nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). O artigo 28 da referida lei determina que todas as pessoas com deficiência têm direito à igualdade de oportunidades, devendo ser garantidas adaptações e apoios para promover sua inclusão em todos os ambientes sociais.

No Brasil, experiências reais chamam atenção para a urgência dessas medidas. Em 2022, um caso relatado amplamente pela imprensa nacional envolveu uma criança autista impedida de sentar na janela em um voo comercial, resultando em forte crise sensorial e constrangimento para a família e tripulação. Diante da situação, entidades como o Movimento Orgulho Autista Brasil (MOAB) e o Instituto Lagarta Vira Pupa reforçaram a necessidade de protocolos específicos para passageiros com TEA em aeroportos e aeronaves. Algumas empresas aéreas, a exemplo da Azul Linhas Aéreas, chegaram a implementar políticas internas para acomodar melhor passageiros neurodivergentes, mas estas práticas ainda não são padrão em todo o setor.

Importante ressaltar que o impacto financeiro para as companhias é mínimo, sendo um ajuste logístico simples que não compromete a dinâmica de distribuição de assentos nem a segurança operacional. Em contrapartida, os ganhos sociais são significativos: promovem a dignidade, segurança, autonomia e inclusão de pessoas autistas em conformidade com as diretrizes nacionais e internacionais de direitos humanos.

Adicionalmente, a proposição reforça a necessidade de formação e sensibilização das equipes de atendimento aeroportuário e de bordo, para que saibam identificar as necessidades das pessoas com TEA e atuar com empatia e respeito, prevenindo situações de constrangimento e estabelecendo um ambiente verdadeiramente inclusivo.

Portanto, este projeto representa um avanço civilizatório na promoção dos direitos das pessoas autistas no transporte aéreo brasileiro. Medidas como a garantia de assentos adequados, atendimento prioritário e treinamento das equipes não apenas previnem crises e constrangimentos, mas também tornam o ambiente de viagens mais humanizado para todos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal BRUNO GANEM – PODEMOS/SP

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado BRUNO GANEM
PODEMOS/SP

(P_125319)

